



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 2.449/2026

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

ENUNCIADO: “Fica acrescidos os IV, V, VI, VII E VIII no Art. 1º da Lei nº 2.364/2024 - Autoriza concessão de incentivo à produtores rurais e dá outras providências”.

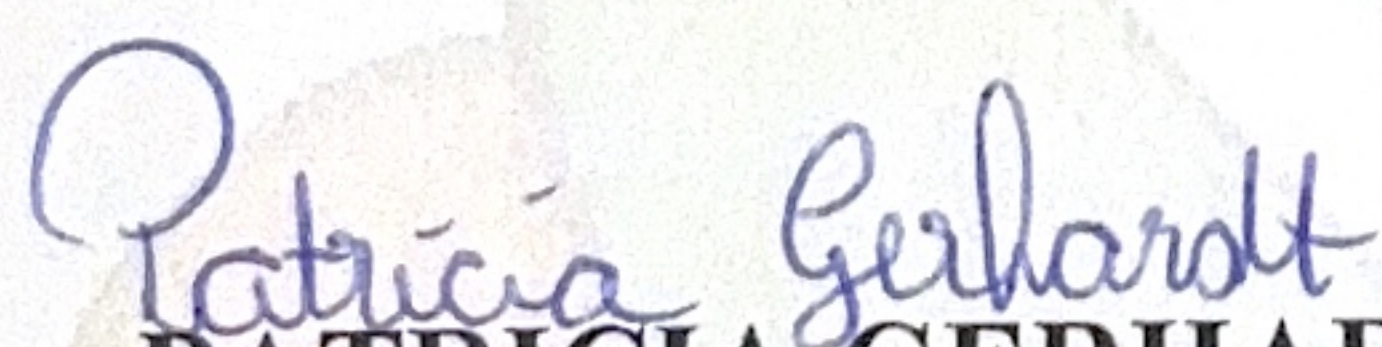
A comissão de Finanças da Câmara Municipal de Vale Verde-RS reuniram-se nesta data com a finalidade de analisar a matéria em questão e emitir o respectivo PARECER.

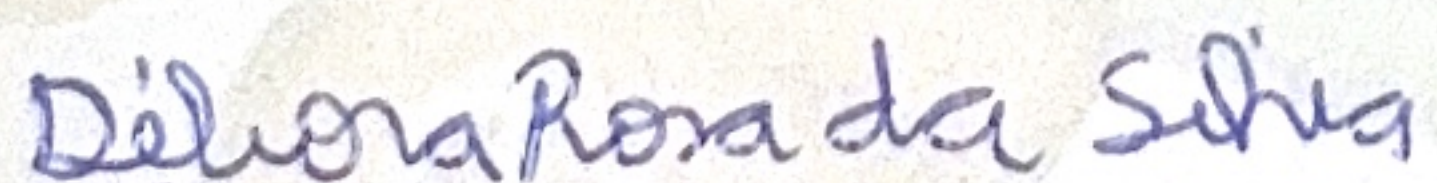
Após análise detalhada sobre o assunto, constatou que se trata de matéria enquadrável nas normas vigentes preceituadas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação pertinente.

Isto posta recomendou o seu prosseguimento em plenário para as devidas discussões e posterior votação.

É o PARECER.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2026.


Ver. PATRÍCIA GERHARDT
Presidente


Ver. DÉBORA ROSA DA SILVA
Relator


Ver. TAITIANE TEIXEIRA
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 2.449/2026
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

ANUNCIADO: "Fica acrescidos os IV,V,VI,VII, E VIII no Art. 1º da Lei nº 2.364/2024 - Autoriza concessão de incentivo à produtores rurais e dá outras providências"

A comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vale Verde/RS reuniram-se nesta data com a finalidade de analisar a matéria em questão e emitir o respectivo PARECER.

Após análise detalhada sobre o assunto, constatou que se trata de matéria enquadrável nas normas vigentes preceituadas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação pertinente.

Isto posta, recomendamos o seu prosseguimento em plenário para as devidas discussões e posterior votação.

É o PARECER.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2026.

Ver. ELÁRIO ROSA DA SILVA
Presidente

Ver. JORGE RIBEIRO
Relator

Ver. CARLOS TOILLIER
Membro

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VALE VERDE,
RS.

Parecer nº 049/2026

EMENTA

Projeto de Lei nº 2.449/2026. Alteração da Lei Municipal nº 2.364/2024 – concessão de incentivo ao setor rural e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.449/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que objetiva alterar a Lei Municipal nº 2.364/2024, acrescentando novos incisos ao art. 1º, a fim de autorizar a concessão de incentivo mediante prestação de serviços com máquinas e equipamentos públicos destinados à viabilização da instalação de empreendimento rural voltado à atividade avícola.

Conforme justificativa apresentada, o incentivo busca auxiliar na conclusão do acesso e da infraestrutura necessária à instalação do aviário, empreendimento que, segundo o Executivo, contribuirá significativamente para o desenvolvimento econômico do Município, além de estimular a atração de novos investimentos para a região.

É o relatório.

II - PARECER JURÍDICO

A Constituição Federal assegura aos Municípios autonomia administrativa e legislativa para promover políticas públicas voltadas ao desenvolvimento local, nos termos dos arts. 18 e 30 da Constituição Federal, compreendendo-se nesse âmbito o incentivo à atividade econômica e ao desenvolvimento rural.

A proposição em análise insere-se na esfera de competência do Município e possui iniciativa legislativa adequada, por tratar de matéria relacionada à administração pública e à política de incentivo econômico local.

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



LEGISLATIVO MUNICIPAL CAMARA MUNICIPAL DE VERADORES Vale Verde - RS

Observa-se, ainda, que o projeto não institui benefício isolado desvinculado de interesse público, mas promove alteração em legislação municipal já existente, vinculando o incentivo pretendido ao fortalecimento da atividade produtiva rural e ao desenvolvimento econômico do Município.

Verifica-se, ademais, que a Lei Municipal nº 2.364/2024 já instituiu política pública de incentivo ao setor agropecuário local, autorizando a prestação de serviços e apoio estrutural voltados ao desenvolvimento da atividade rural. Nesse contexto, a proposição em análise não inaugura benefício autônomo dissociado do ordenamento municipal, mas promove ampliação e adequação de hipóteses inseridas em política pública previamente estabelecida.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo demonstra que a medida objetiva viabilizar a conclusão da instalação de empreendimento com potencial de geração de desenvolvimento local, fortalecimento da atividade produtiva rural e estímulo à atração de novos investidores, circunstância que evidencia a presença de interesse público apto a justificar a atuação estatal.

Contudo, considerando que a proposição contempla beneficiários individualmente identificáveis, impõe-se observância rigorosa aos princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e isonomia, previstos no art. 37 da Constituição Federal, de modo que a concessão do incentivo permaneça vinculada à finalidade pública declarada e não configure favorecimento estritamente particular.

Nesse sentido, recomenda-se que a Administração Municipal observe critérios objetivos na execução da medida, bem como promova a adequada formalização das contrapartidas eventualmente assumidas pelos beneficiários, especialmente no que se refere à efetiva instalação e funcionamento do empreendimento anunciado.

Não se verificam, em tese, vícios de constitucionalidade ou ilegalidade capazes de impedir a regular tramitação da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 2.449/2026**, por entender que a matéria encontra amparo na competência legislativa municipal e está vinculada à finalidade de interesse público relacionada ao desenvolvimento econômico e rural do Município.

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CAMARA MUNICIPAL DE VERADORES Vale Verde - RS

Opina-se, assim, favoravelmente à tramitação e aprovação da matéria, com recomendação de que o Poder Executivo observe, na execução do incentivo, os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa, interesse público e eventual formalização das contrapartidas pertinentes.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração.

Vale Verde/RS, 13 de maio de 2026.

JESSICA SEFFRIN
DEBASTIANI

Assinado de forma digital por
JESSICA SEFFRIN DEBASTIANI
Dados: 2026.05.13 17:17:26
-03'00"

Jéssica Seffrin Debastiani

OAB/RS 112.101

Assessora Jurídica

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br